



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022 – CMG.
- PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022 – CPL/CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2021/1379473.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA E M DOS S BASTOS ME, PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVAZADO EM BOTIJÕES DE 13 KG E DE 45 KG, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa E M DOS S BASTOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.953.821/0001-21, Inscrição Estadual nº 15.322.419-3, estabelecida na Travessa Barão de Marmoré, nº 739, Térreo, Bairro Guamá, CEP nº 66073-070, na cidade de Belém, Estado do Pará, telefone (91) 3249-5163, e-mail: pointgas@gmail.com, neste ato representada pela Sra. EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS, RG nº 4467876 PC/PA, CPF nº 781.544.212-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 005/2022 – CPL/CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal as Leis Federais nº 10.520/2002, 8666/1993 e suas posteriores alterações, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Decreto Estadual nº 534/2002, e demais exigências previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 005/2022 - CMG



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



(Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 038/2022 – ASJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Portaria nº 520/2019 – CMG, Órgão CONTRATANTE, e suas alterações posteriores, o Subchefe e o Diretor de Administração e Finanças da Casa Militar da Governadoria, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 13kg e 45kg, com cessão em regime de comodato, para serem entregues nas Residências Oficiais do Governo do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

5.2. A embalagem que estiver estufada, amassada, ou que apresentar defeito, violação, ferrugens ou qualquer outro tipo de impureza que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, será rejeitada, cabendo à contratada substituí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue formalmente. Os produtos devem ainda, apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade e demais informações pertinentes ao produto.

5.3. O pedido de fornecimento será feito pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone.

5.4. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários a atendimento do objeto, não podendo alegar durante a execução do contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 24.351,24 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme disposto no quadro abaixo:

Assinado de forma
digital por EDILANA
DIOS SANTOS MACIEL DOS SANTOS
BASTOS:7815442
1291 BASTOS:78154421291
Data: 2022-03-31
15:39:38 -03'00'

2/12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	GLP em botijão de 13kg	24	R\$ 4.771,92
02	GLP em Botijão de 45kg	36	R\$ 19.579,32
TOTAL			R\$ 24.351,24

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

7.2. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no Contrato será reajustado, observando o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do Contrato.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

9.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico Para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.30.04 – Material de consumo/Gás Engarrafado
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota de Fornecimento de Produtos, juntamente com as Certidões da Cláusula 11.3, devidamente atestada e visada pelo fiscal do Contrato, após conferência dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

11.2. Será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme o Decreto nº 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018 de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no D.O.E nº 31.174 de 23 de maio de 2008, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2.1. A CONTRATADA prestadora de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

11.2.2. A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

11.3. A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ONLINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do próprio processo.

11.3.1. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do Art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a Casa Militar da Governadoria deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

EDILANA MACIEL Assinado de forma
DOS SANTOS digital por EDILANA
BASTOS/815442 BASTOS/8154421291
1291 04/09/2022 05:31
15:41:00 -03:00

4/12



11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Casa Militar da Governadoria do Pará, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo máximo de entrega dos itens é de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação. E deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) Condomínio Lago Azul, nº 1540, Casa 06, bairro Levilândia, Ananindeua/PA.

b) Rua A, entre a 8º e 9º rua, bairro Destacado, CEP 68.621-000, Salinópolis/PA.

13.2. O material solicitado deverá ser entregue nas Residências Oficiais todos os dias da semana, de segunda-feira a sábado, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, exceto aos domingos e feriados nacionais.

13.3. Os bens serão recebidos pelo fiscal do Contrato ou outro servidor designado, o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

13.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, ou se apresentarem mau funcionamento, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da notificação feita à empresa CONTRATADA.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS**



CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. Exigir da CONTRATADA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF e FISCO;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Efetuar a entrega de 04 (quatro) botijões de 45kg e 01 (um) botijão de 13kg, no regime de comodato, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na cláusula 13.4 deste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado digitalmente
por
EDILANA MACIEL DOS SANTOS
BASTOS
Data: 20/03/2012
54421291

6/12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS**



- 15.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 15.1.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 15.1.8. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.1.9. Fornecer aos funcionários todo equipamento de proteção individual (EPI'S);
- 15.1.10. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a Subcontratação do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A CONTRATADA deverá emitir declaração, afirmando possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

19.2. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Assinado eletronicamente
Por meio de EDILANA
MACIEL DOS SANTOS
BASTOS/78154421291
Data: 2022-03-21
14:00:31-03'00'

7/12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS**



- 19.2.1.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 19.2.2.** Respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 19.2.3.** As licitantes deverão adotar as práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial as previstas no art. 6º de referida Instrução Normativa.
- 19.2.4.** Observar outras práticas de sustentabilidade ambiental que atendam as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);
- 21.2.** De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

EDILANA MACIEL Arquivado digitalmente
DOS SANTOS por EDILANA MACIEL DOS
BASTOS/7815442 SANTOS BASTOS/7815442
1291 Data: 20/01/2021
15:46:37 -03:00

8/12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS**



21.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de Ofício, mediante contra-reibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

21.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto e na entrega de qualquer documentação exigida.

21.2.3. MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

21.2.4. Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

21.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 21.2.4 deste Contrato.

21.3. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

21.4. A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

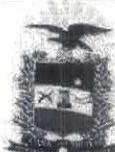
21.5. Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos as sanções previstas nas cláusulas 21.2.1, 21.2.4 e 21.2.5 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nas cláusulas 21.2.2 e 21.2.3 do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

21.6. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela Casa Militar da Governadoria e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação caso a CONTRATADA venha a incorrer em um dos casos a seguir:

21.6.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

EDILANA
MACIEL DOS SANTOS
BASTOS - 7815
Assinado via Internet
Digitado por EDILANA
MACIEL DOS SANTOS
BASTOS - 7815
Data: 2022-03-21
15:40:45
4421291

9/12



- 21.6.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contrafação.
- 21.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 21.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria Executiva de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 21.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.
- 21.9. As sanções de que tratam as cláusulas 21.2.1, 21.2.2, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade presente na cláusula 21.6 deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Planejamento e Administração, mediante parecer fundamentado.
- 21.10. Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.
- 21.11. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede desta Casa Militar da Governadoria.
- 21.12. Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 23.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

23.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

23.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

24.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

EDILANA
MACIEL DOS
SANTOS
BASTOS/7815
4421291

Assinado de forma
digital por EDILANA
MACIEL DOS SANTOS
BASTOS/7815
Data: 2022/03/31
13:44:19 -03:00

11/12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

26.1. Contratada: a empresa E M DOS S BASTOS ME CNPJ: 12.953.821/0001- 21, Inscrição Estadual nº 15.322.419-3, Rua Barão de Marmoré nº 739, bairro Guamá, CEP: 67.073-070, Belém-PA, Telefone: (91) 3249- 5163/98969-7777, e-mail: pointgas@gmail.com.

26.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620, e-mail: gestaodecontratos@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 01 de 06 de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

EDILANA MACIEL
DOS SANTOS
BASTOS:7815442129
1

Assinado de forma digital por
EDILANA MACIEL DOS SANTOS
BASTOS:78154421291
Dados: 2022.05.31 15:44:48
-03'00'

EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS
EMPRESA E M S DOS S BASTOS ME
CONTRATADA

Testemunha 01:
CPF: 740.512.082-34

Testemunha 02:
CPF: 952.561.137-04

12/12